



## COMUNICADO OFICIAL SOBRE O PAGAMENTO DA PROGRESSÃO DE VENCIMENTOS

Com a publicação do Decreto Municipal nº 14.290 de 28 de março de 2022, o qual aborda o tema da concessão da progressão de vencimentos aos servidores públicos municipais efetivos estáveis que cumprirem os requisitos legais, a Prefeitura Municipal de Itabirito vem reforçar para todos os servidores, a definição do benefício da progressão e os critérios utilizados para sua concessão, de modo a manter a publicidade e transparência que são inerentes à Administração. Sendo assim, seguem:

A Progressão de Vencimentos é a passagem do símbolo de vencimento no qual o servidor esteja posicionado para um símbolo de vencimento subsequente.

Este benefício está previsto no artigo 39 da Lei Municipal nº 3008/2014 e nele, encontramos os requisitos para sua concessão, quais sejam:

- Cumprimento do interstício de dois anos de efetivo exercício no cargo para o qual foi nomeado, após a conclusão e aprovação no estágio probatório;
- Haverá uma suspensão da contagem do interstício enquanto o servidor estiver respondendo a processo administrativo e, no caso de absolvição, contar-se-á em favor do referido servidor o tempo de suspensão.
- Ter obtido classificação na Avaliação de Desempenho relativa ao período do último interstício, conforme regulamentação contida no Manual de Avaliação de Desempenho.

Quanto ao primeiro requisito, esclarece-se que a primeira progressão deverá ser paga quando o servidor cumprir o interstício de dois anos de efetivo exercício no cargo para o qual foi nomeado após aprovação no estágio probatório. As demais progressões deverão ser pagas a cada interstício de dois anos.

Em relação à definição de tempo de efetivo exercício, importante estar atento ao que prevê o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, mais especificamente no seu artigo 67, o qual traz quais são os afastamentos considerados ou não para tal contagem.

Já quanto à regra de suspensão da contagem do interstício enquanto o servidor estiver respondendo a processo administrativo, entende-se que para o servidor ter sua contagem de tempo suspensa, o processo administrativo deve ter sido iniciado ou já estar em andamento no período do interstício de dois anos após sua aprovação no estágio probatório. Se finalizado o processo e o servidor for absolvido, este terá o tempo de duração do processo contado a seu favor. Já se o servidor for penalizado, em qualquer das penas previstas no art. 201 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, o tempo de duração do



processo será descontado da contagem do interstício para efeitos de recebimento da progressão. Assim também será procedido a cada interstício de dois anos subsequentes.

No que tange à regulamentação da Lei 3008/2014 referente à classificação na Avaliação de Desempenho prevista no parágrafo 4º do artigo 39, publicou-se em 03 de julho de 2018, o Decreto Municipal nº 12.235, o qual sofreu alteração por meio do Decreto Municipal nº 14.290 de 28 de março de 2022, trazendo atualmente os seguintes preceitos a serem observados:

- Serão consideradas para efeitos de concessão da progressão, as avaliações de desempenho realizadas nos anos de 2017 a 2019, período em que foi possível a Administração Pública operacionalizar o sistema;
- A concessão das progressões de vencimentos deverá observar estritamente o disposto na Lei Complementar Federal nº 173/2020, ou seja, o período compreendido entre 27/05/2020 a 31/12/2021, conforme consta no inciso IX do art. 8º, não poderá ser contado como período aquisitivo necessário à concessão do benefício da progressão, salvo para os servidores contemplados pela Lei Complementar Federal nº 191/2022.

Desta forma, e tendo em vista todos os critérios utilizados para concessão da progressão, dispostos na legislação municipal, a Administração executará os pagamentos na medida em que os servidores adquirirem o direito ao benefício.

Itabirito, 06 de abril de 2022.

José Bernardo de Paula  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Celina Rodrigues da Cunha Oliveira  
PROCURADORA JURÍDICA CONSULTIVA

Orlando Amorim Caldeira  
PREFEITO MUNICIPAL DE ITABIRITO